

Exmo. Presidente da Comissão de Assuntos Sociais,
Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha

Assunto: Decreto nº3/2014 – Cria o regime de integração dos docentes contratados por concurso externo extraordinário em 2014.

Sou docente profissionalizada, tendo celebrado onze contratos (anuais e completos) em diversas escolas de São Miguel.

Considero que a redação dada ao Decreto acima referido não apresenta, ao contrário do esperado e referido na diretiva da Comissão Europeia, uma solução justa e adequada para situação dos docentes contratados, em especial dos contratados de longo termo. Passo a enumerar os pontos que considero serem importantes de se ter em conta:

1º - A simultaneidade de um concurso interno e externo extraordinários

Ao contrário do título do Decreto nº3/2014, o concurso extraordinário apresenta uma vertente interna e outra externa, sendo, claramente, favorecida a vertente interna do concurso. É conveniente lembrar que o concurso extraordinário serve para cumprir uma diretiva da Comissão Europeia e que a abertura de um concurso interno e externo extraordinário em nada contribui para a integração dos docentes contratados. Para se perceber esta situação, basta refletir sobre as vagas negativas e perceber que as vagas que serão abertas no concurso interno extraordinário serão sempre superiores às vagas existentes no concurso externo extraordinário. Se o objetivo é criar um regime de integração de docentes contratados, então apenas esta situação deverá ser tida em conta. Devemos sempre pensar que este é um concurso extraordinário e, como tal, não se tem de verificar a abertura de concurso interno e externo.

Sendo este um concurso que visa a integração de docentes contratados, dever-se-á centrar atenções nestes docentes e não nos que já integram os quadros da região. Será uma decisão polémica, mas se este concurso extraordinário acontece para cumprir um determinado fim, este deverá ser satisfeito.

2º - O concurso interno

Relativamente a este ponto, é de salientar que as alterações de prioridades se centram unicamente do concurso externo, mantendo o concurso interno todas as regras até agora vigentes. Será importante refletir, por exemplo, se será justo um docente que

concorra em concurso interno continuar a fazê-lo num concurso extraordinário para solicitar uma mudança de grupo. Não ocupará este docente uma vaga num determinado grupo, libertando, ou não, uma vaga de um outro grupo? E depois de todas estas vagas preenchidas e trocadas é que restará, ou não, uma vaga para cumprir a diretriva da Comissão Europeia?

Será, ainda, de referir que muitos dos colegas que concorrem no concurso interno pertencem aos quadros de algumas ilhas e nunca lá foram, ficando sempre a lecionar na sua ilha de residência. A título de exemplo, basta perceber que muitos docentes pertenciam aos antigos “Quadros de Zona Pedagógica”, tendo ficado no Quadro e uma determinada escola por 1 ano, pedindo, neste mesmo ano letivo, destacamento para outra ilha. Ou seja, estes docentes preencherão as vagas que, fazendo juz ao referido no Decreto e à Comissão Europeia, deveriam garantir a integração de docentes contratados.

Para além disso, um concurso interno extraordinário permitirá que os docentes que se encontram a lecionar na sua ilha de residência possam mudar para uma outra qualquer escola que lhes convier (por vezes a menos de um quilómetro de distância). Esta situação poderá representar menos vagas no concurso externo, basta o docente sair de uma escola com vaga negativa, e, atendendo a que estamos a falar de um concurso extraordinário que visa a integração de docentes contratados, não faz qualquer sentido.

3º - A alteração das prioridades verificadas em concursos anteriores.

O Decreto referido apresenta, em relação ao concurso externo, uma alteração de fundo relativamente às prioridades. Esta alteração não parece fazer nenhum sentido uma vez que obriga os docentes que querem concorrer em 1ª, 2ª e 3ª prioridades a concorrer para todas as escolas do arquipélago. Esta situação coloca claramente os docentes numa situação muito complicada e não contribui em nada para o cumprimento da diretriva europeia, chegando mesmo a haver uma “ultrapassagem” dos docentes menos graduados relativamente aos que apresentam mais tempo de serviço e que não possam, ou não queiram concorrer para todas as ilhas do arquipélago. Penso que a decisão de concorrer para todas as escolas da região deve depender apenas do docente candidato, não influenciando esta decisão a sua posição na lista de graduação e, conseqüentemente, a sua integração na carreira docente.

É importante que sejam feitas alterações de forma a permitir que os docentes possam ser graduados com base na sua graduação profissional e não no facto de poderem concorrer para todas as escolas do arquipélago.

Despeço-me cordialmente, com a certeza que se refletirá sobre os argumentos apresentados neste parecer e que se terão em conta as considerações apresentadas pelo Representante da República.

Ponta Delgada, 21 de abril de 2014

A docente contratada,
Carina Elisabete Gomes Correia

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1244	Proc. n.º 105
Data: 014.04.22	N.º 22, X